



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o “Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores”, com a finalidade de oferecer ações de prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal por meio de unidades móveis adaptadas e atendimento domiciliar, quando necessário.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento o acesso ao atendimento odontológico especializado;

II - promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças e agravos bucais;

III - reduzir barreiras de deslocamento e ampliar a adesão das famílias ao acompanhamento odontológico;

IV - incluir os cuidadores no escopo do atendimento, visando à manutenção da saúde e ao fortalecimento da rede de apoio familiar;

V - realizar busca ativa, identificando pessoas atípicas e cuidadores em situação de vulnerabilidade que necessitem do atendimento; e

VI - possibilitar o atendimento domiciliar quando o grau de comprometimento físico, sensorial ou socioeconômico do paciente impossibilitar o deslocamento até as unidades fixas ou móveis de atendimento.

Art. 3º As unidades móveis odontológicas deverão estar equipadas com consultório completo, devidamente adaptado, e equipe multiprofissional habilitada para o atendimento especializado em pessoas atípicas.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

